

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3477/2020****EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO LGBTQIFOBIA E A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC, Dani Monteiro, Martha Rocha, Mônica Francisco

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º As ocorrências policiais relacionadas a atos de LGBTQIfobia serão capitulados pela autoridade policial com base na legislação penal vigente.

Art. 2º Para efeitos do cumprimento da presente Lei, a autoridade policial deverá se apoiar nos instrumentos constantes do ordenamento jurídico vigente e no precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal, ao invocar a aplicação da Lei n. 7.716/89 para condutas que impliquem discriminação por sua orientação sexual e outros comportamentos que violem seus direitos, enquanto não houver norma penal em sentido estrito acerca do tema.

Art. 3º. A recusa de atendimento ou ingresso em órgão público ou instituição privada de qualquer natureza, em razão da orientação sexual da vítima, ensejarão, quando hipótese, a capitulação pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó), a juízo do Delegado de Polícia, também com observância, neste caso, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Instituto de Segurança Pública (ISP) providenciará a divulgação das informações das incidências de LGBTQIfobia, com a respectiva análise temática e comparativa, até o 11º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º A escusa de registro da ocorrência policial sem a devida justificativa sujeitará o servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

DEPUTADOS CARLOS MINC, Dani Monteiro, Martha Rocha, Mônica Francisco

JUSTIFICATIVA

O crime de LGBTQIfobia tem vítima certa e determinada e, portanto, aplica-se a Lei n. 7.716/89, para alcançar tais condutas. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento proferido na ADO 26 e no MI 4733, enquanto não houver norma penal em sentido estrito acerca do tema.

É preciso combater toda forma de discriminação, por motivos de raça, etnia, região de origem, religião, orientação sexual. Dessa forma, vimos necessidade de complementar os instrumentos constantes do ordenamento jurídico vigente. Além de fornecer dados que subsidiem o aprimoramento de políticas públicas que incentivem a evolução da nossa sociedade caminhando para a tolerância e respeito à diversidade.



Legislação Citadahttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=403689><http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoRL.pdf>**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20200303477	Autor	CARLOS MINC, Dani Monteiro, Martha Rocha, Mônica Francisco
Protocolo	25421	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	16/12/2020	Despacho	16/12/2020
Publicação	17/12/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia**03.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3477/2020**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20200303477			
		▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO LGBTQIFOBIA E A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200303477 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional.}	17/12/2020 Carlos Minc, Dani Monteiro, Martha Rocha, Mônica Francisco
→		Requerimento de Urgência => 20200303477 => CARLOS MINC => A imprimir e à Mesa Diretora.	18/03/2021
→		Distribuição => 20200303477 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200303477 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes	05/04/2021
→		Despacho => 20200303477 => Proposição => Urgência => Deferido.	05/04/2021
→		Despacho => 20200303477 => Proposição => => Sessão Extraordinária realizada em 06 de abril de 2021 - retirado da Ordem do Dia e remetido à CCJ	07/04/2021
→		Distribuição => 20200303477 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303477 => Parecer:	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO